



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002-2023/SEGEF/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo nº 6.979/2024/SEGEF**, referente ao 1º Termo Aditivo de prazo do **CONTRATO nº 002-2023/SEGEF/PMA**, que tem por objeto a **“FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA QUE PERMITA GERENCIAR E ORGANIZAR O ATENDIMENTO POR SENHAS, COMTEMPLANDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ESPECIALIZADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS”**.

O objeto do presente termo aditivo consiste na **“PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 11/04/2024 ATÉ 11/04/2025, COM RENOVAÇÃO DO VALOR”**.

Consta a justificativa e autorizo assinado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Ducival Carvalho Pereira Júnior.

Consta nos autos Parecer Jurídico de nº 363/2024- NUJUR/SEGEF, emitido pelo departamento jurídico da Secretaria, assinado pela Sra. Renato Paniagua Sales da Silva - Assessora Jurídico/SEGEF, consta ainda o Parecer Jurídico nº 822/2024-PROGE, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Procurador Geral do Município, ambos manifestamente favoráveis à prorrogação de prazo do respectivo contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo** supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 11 de abril de 2024.